



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - P.E. Nº. 002/2021 - PREGÃO/SUAG/SEL-GDF
PROCESSO SEI Nº 00220-00003468/2020-41
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação, visando a manutenção das piscinas do Complexo Aquático Claudio Coutinho, com substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas. As manutenções das piscinas serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/GDF.

CÓDIGO UASG: 926246.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 311.341,92 (trezentos e onze mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), com total estimado mensal de R\$ 25.945,16 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101: Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0007 – Manutenção de Estádios Desportivos; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado; Valor Total: R\$ 311.341,92 (trezentos e onze mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

IMP O R T A N T E:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18h00min do dia 05/03/2021;

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18h00min do dia 05/03/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13h00min do dia 10/03/2021;

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13h05min do dia 10/03/2021;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 13h10min do dia 10/03/2021;

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Distrito Federal - DF, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000, autorizada pelo **Decreto Distrital nº. 41.497/2020**, de 18 de novembro de 2020, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a **Portaria nº 187, de 27 de novembro de 2020**, publicada no DO-DF nº 225, de 01 de dezembro de 2020, comunica aos interessados que fará licitação, **Ampla Concorrência**, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, **PROCESSO SEI Nº: 00220-00003468/2020-41**, cujo objeto é: **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação, visando a manutenção das piscinas do Complexo Aquático Claudio Coutinho, com substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas. As manutenções das piscinas serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado.”**, de acordo com as especificações e condições descritas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**, que integram este Edital, em especial o Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

O presente certame será regido de acordo com o regulamento da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, da Leis Distritais n.º 4.611/2011 e n.º 5.525/2015, dos Decretos Distritais n.º 23.460/2002, n.º 26.851/2006, n.º 35.592/2014, n.º 36.520/2015, n.º 39.103/2018, n.º 39.453/2018, n.º 40.205/2019 (Recepção do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019), Parecer Referencial SEI-GDF nº. 10/2020 - PGCONS/PGDF, observando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente

quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS I A IX** estarão disponíveis gratuitamente na página da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/GDF**, www.esporte.df.gov.br (clique em “Publicações”) e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação, visando a manutenção das piscinas do Complexo Aquático Claudio Coutinho, com substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas. As manutenções das piscinas serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do ANEXO I do Edital, e os demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS I A IX.**

1.2. O Complexo Esportivo Claudio Coutinho possui duas piscinas com as seguintes medidas:

1.2.1. Medidas piscina Olímpica: 50m X 21m X 2,20m. Capacidade em metros cúbicos: 2.310.

1.2.2. Medida piscina de salto (Tanque): 21m X 18m X 5m. Capacidade em metros cúbicos: 1.890.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 311.341,92 (trezentos e onze mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**, com total estimado mensal de **R\$ 25.945,16 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, para atender a demanda das demais unidades dessa Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/GDF, conforme item 6.1. do Termo de Referência que segue como **ANEXO I** ao EDITAL.

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados na **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101: Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0007 – Manutenção de Estádios Desportivos; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado; Valor Total: R\$ 311.341,92 (trezentos e onze mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).**

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o **EDITAL** e seus **ANEXOS I A IX** serão disponibilizados no portal Comprasgovernamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/GDF**, www.esporte.df.gov.br (clique em “Publicações”).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente EDITAL** e seus **ANEXOS I A IX** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, (**até às 18:00 horas do dia 05/03/2021**), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao.sel@esporte.df.gov.br.

4.2. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.3. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do **EDITAL** e seus **ANEXOS I A IX**, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.6. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcada.

4.7. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao EDITAL** e seus **ANEXOS I A IX** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, (**até às 18:00 horas do dia 05/03/2021**), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao.sel@esporte.df.gov.br.

4.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.9. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.11. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Comprasgovernamentais** (www.comprasgovernamentais.gov.br – no link correspondente a este Edital: *Acesso Livre > Pregões > Agendados*) e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*, e na página da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/GDF**, www.esporte.df.gov.br (clique em “Publicações”), antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às **18:00 horas** serão recebidas às **08:00 horas do primeiro dia útil subsequente**.

4.13. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após 18:00 horas do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas**.

4.14. Modificações no **EDITAL** e seus **ANEXOS I A IX** serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/GDF**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste **EDITAL** e seus **ANEXOS I A IX**:

- 6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;
- 6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- 6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências da **Cláusula Décima** deste **EDITAL**.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

- 6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/GDF**;
- 6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.2.3. **As empresas:**
- 6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.2.3.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 6.2.3.6. Submissas a concurso de credores;
- 6.2.3.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.2.3.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.2.3.9. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste **EDITAL**;
- 6.2.3.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 6.2.3.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.3.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- 6.2.3.12.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- 6.2.3.12.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 6.2.3.12.3. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 6.2.3.12.4. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS I A IX**, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

6.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios;

6.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública:

6.6.1. no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

6.6.2. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

6.6.3. no Portal do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) – (<https://www.cnj.jus.br>).

6.6.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.7.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

8. DA VISTORIA

8.1. A Licitante interessada poderá fazer um reconhecimento no local antes da apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

8.2. A Licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**, Declaração de Vistoria realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste **EDITAL**.

8.3. A Licitante interessada em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com o Gerente do Complexo Esportivo Claudio Coutinho pelo e-mail: davidson.lampariello@esporte.df.gov.br.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL (ANEXO II) E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS III E IV)

9.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, datilografada por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada por seu representante legal, conforme Modelo de Proposta de Preços Inicial e/ou Atualizada **ANEXO II** deste **EDITAL**, contendo obrigatoriamente:

9.1.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e/ou Municipal e/ou Distrital;

9.1.2. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** do(s) serviço(s) cotado(s), devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto:

9.1.2.1. O valor **UNITÁRIO do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.1.2.2. O valor **TOTAL do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.1.2.3. Quando a divisão do valor **TOTAL do Item** pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor **UNITÁRIO** deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.

9.1.3. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** deste **EDITAL**;

9.1.4. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras;

9.1.5. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação; (**prazo não inferior a 60 dias**);

- 9.1.6. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à Prestação do(s) Serviço(s) tais como encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 9.1.7. **Declaração expressa**, de que a Licitante executará os Serviços conforme leciona a **Cláusula Vigésima Sexta** deste EDITAL, em especial ao subitem **26.2.2.1.** da obrigatoriedade de ser executado por **Engenheiro Químico** a ser responsabilizado pela execução do serviço;
- 9.1.8. **Declaração expressa**, de que a licitante concorda com todas as condições estabelecidas no EDITAL e nos seus **ANEXOS I A IX.**
- 9.2. **DECLARAÇÕES (ANEXOS III E IV):**
- 9.2.1. Junto com a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** o Licitante **DEVERÁ** apresentar as **DECLARAÇÕES**:
- 9.2.1.1. **Declaração de Vistoria** realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste EDITAL.
- 9.2.1.2. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste EDITAL.
- 9.2.1.2.1. **Somente será classificado** o Licitante que apresentar junto com a **PROPOSTA INICIAL** as **DECLARAÇÕES** conforme subitens acima.
- 9.3. **A apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA implica plena aceitação, pela Licitante, das condições estabelecidas neste EDITAL e nos seus ANEXOS I A IX.**
- 9.4. **Os dados inseridos na PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/GDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**
- 9.5. Deverão ser observadas as exigências relacionadas nas **Cláusulas** do **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste EDITAL.
10. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS V, VI E VII)**
- 10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 10.3. **DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**
- 10.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 10.3.1.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 10.3.1.2. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a Prestação do Serviços;**
- 10.3.1.2.1. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **10.4.1.3.** deste EDITAL;
- 10.3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para todos os Licitantes com sede OU domicílio fora do Distrito Federal**).
- 10.3.1.4. Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **10.4.1.4.** deste EDITAL. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- 10.3.1.5. Apresentar as **DECLARAÇÕES** elencada nos subitens **10.4.1.5.** deste EDITAL.
- 10.3.1.6. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 10.4. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**
- 10.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 10.4.1.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 10.4.1.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente e/ou Cópia da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;
- 10.4.1.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 10.4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.4.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.4.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.4.1.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- 10.4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 10.4.1.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10.4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.1.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- 10.4.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

10.4.1.2.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.1.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

10.4.1.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.4.1.2.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

10.4.1.2.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.4.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade exposto na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

10.4.1.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.1.3.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

10.4.1.3.2.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1) **ILG: Índice de Liquidez Geral \geq 1 (maior ou igual a 1):**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

2) **ILC: Índice de Liquidez Corrente \geq 1 (maior ou igual a 1):**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3) **ISG: Índice de Solvência Geral \geq 1 (maior ou igual a 1):**

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.4.1.3.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.1.3.2.4. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do **item 10.4.1.3.2.2** (1, 2 e 3) acima.

10.4.1.3.2.5. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do **item 10.4.1.3.2.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

10.4.1.3.3. A MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar DECLARAÇÃO de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN-SIMEI), na falta do Balanço Patrimonial.

10.4.1.3.3.1. A MEI – Micro Empreendedor Individual, para fins de atendimento aos **item 10.4.1.3.2.2** a **item 10.4.1.3.2.5**, considerando a impossibilidade do balanço patrimonial, substituirá tal exigência por meio da apresentação de **DECLARAÇÃO** afirmando que, em caso de vencedora dessa licitação prestará garantia de até 5% (cinco por cento) na forma do § 1º, do art. 56, do mesmo diploma legal da Lei 8.666/93, para fins da contratação, devendo apresentar tal garantia em até 10 (dez) dias após firmar o contrato com a Administração, conforme modelo **ANEXO VI** deste EDITAL.

10.4.1.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no **item 10.4.1.3.2.5**, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10.4.1.3.5. **Somente será habilitado** o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os índices: Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Solvência Geral – ISG ou Apresentação de Índices Contábeis, conforme Declaração do modelo **ANEXO V** deste EDITAL.

10.4.1.3.6. A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada com **FIRMA RECONHECIDA** e/ou **ASSINATURA DIGITAL** (com Certificado Digital) do Representante da Empresa e do Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias na data de abertura do certame.

10.4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação indicado na **Cláusula Primeira (1 - DO OBJETO)** e no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante Prestado Serviço(s) compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível a Prestações de Serviço(s) anterior de objeto com as seguintes características: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação, visando a manutenção das piscinas do Complexo Aquático Claudio Coutinho, com substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas. As manutenções das piscinas serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado;**

10.4.1.4.1.1. A comprovação será realizada por meio de apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.**

10.4.1.4.2. **Apresentar Licenciamento Sanitário expedido por órgão de saúde do local da sede da empresa.**

10.4.1.5. **DECLARAÇÕES:**

10.4.1.5.1. **Somente sera(ão) habilitado(s) o(s) licitante(s) que apresentar(em) nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as DECLARAÇÕES conforme subitens abaixo:**

10.4.1.5.1.1. **ANEXO V** – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS;

10.4.1.5.1.2. **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL (**ESPECÍFICA PARA MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**);

10.4.1.5.1.3. **ANEXO VII** - MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº. 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019.

10.5. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs / MEIs (entidades preferenciais):**

10.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs / MEIs (entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão** apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, **sob pena de inabilitação.**

10.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como ME - microempresa, EPP - empresa de pequeno porte e MEI – Micro Empreendedor Individual (entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do **EDITAL**.

10.5.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.5.4. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.5.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.5.5. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**, sendo facultada a **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/GDF** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

10.5.6. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) Serviço(s) Prestado(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

10.6. **DAS OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

10.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

10.6.3. Deverão ser observadas as exigências relacionadas nas **Cláusulas do Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

11. **DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET**

11.1. Após a divulgação do **EDITAL** e seus **ANEXOS I A IX** o Licitante deverá cadastrar sua proposta do Sistema COMPRASNET, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** do(s) serviço(s) cotado(s):

11.1.1.1. O valor **UNITÁRIO do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

11.1.1.2. O valor **TOTAL do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

11.1.1.3. Quando a divisão do valor **TOTAL do Item** pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.

11.1.2. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** deste **EDITAL**;

11.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

11.2. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

11.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

- 11.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **“conforme Edital”**.
- 11.8. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 11.9. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 11.11. **A apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS implica plena aceitação, pela Licitante, das condições estabelecidas neste EDITAL e nos seus ANEXOS I A IX.**

12. DAS DECLARAÇÕES NO SISTEMA COMPRASNET

- 12.1. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:
- 12.1.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 12.1.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 12.1.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 12.1.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.1.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 12.1.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 12.2. **A assinalação do campo “não” na Declaração do subitem 12.1.6 apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- 12.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 12.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 12.5. **Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

13. DO ENVIO DO ARQUIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL (ANEXO II) E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS III E IV) E DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS V, VI E VIII) NO SISTEMA COMPRASNET

- 13.1. O Licitante deverá incluir o arquivo da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS III E IV)** conforme leciona a **Cláusula Nona** deste **EDITAL**, e o arquivo dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS V, VI E VIII)** conforme leciona a **Cláusula Décima** deste **EDITAL**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br:
- 13.2. O arquivo da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** e o arquivo dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **COMPRASNET** (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora indicadas no preâmbulo deste **EDITAL**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 13.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por este meio do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.
- 13.3.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o Pregoeiro, para o setor de **Pregões-SUAG/SEL/DF**, sito no endereço SCS, Quadra 4, *Edifício Luiz Carlos Botelho*, 7º andar - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000.

14. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 14.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 14.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 14.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste **EDITAL**.
- 14.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 14.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 14.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 14.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste **EDITAL**, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 14.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

14.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e de seus **ANEXOS I A IX**.

14.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

15. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**

15.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo neste **EDITAL**.

15.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas:

15.2.1. Desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**; e

15.2.2. Que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**, em especial do Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

15.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

15.6. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**

15.7. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

15.8. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,10 (dez centavos).

15.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

15.10. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

15.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **15.10**, será de 2 (dois) minutos;

15.12. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

15.13. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **juízo pelo critério de menor preço**.

15.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **15.11**, **15.12** e **15.13**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

15.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

15.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **15.11**, **15.12** e **15.13**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

15.17. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP/MEI, o sistema selecionará todas as MES / EPPs / MEI que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

15.18. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MES / EPPs / MEI com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

15.19. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

15.19.1. O sistema convocará a ME/EPP/MEI para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

15.19.2. Caso a ME/EPP/MEI não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP/MEI remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

15.19.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

15.19.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP/MEI.

15.20. Após o desempate de que tratam os subitens **15.17**, **15.18** e **15.19**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

15.20.1. prestados por empresas brasileiras;

15.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.20.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

15.21. Os critérios de desempate previstos nos subitens **15.17**, **15.18**, **15.19** e **15.20** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

15.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

16. **DA NEGOCIAÇÃO DIRETA**

16.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

16.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**.

16.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

17. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 17.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 17.2. Será verificada a conformidade da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** apresentada com os requisitos estabelecidos na **Cláusula Nona** e no **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**, sendo **DESCLASSIFICADA** a que estiver em desacordo.
- 17.3. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas na **Cláusula Nona** e no no **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva da Prestação de Serviços ofertado pela Licitante.
- 17.4. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao órgão requisitante da Prestação de Serviços objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações das Prestação de Serviços cotadas, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 17.5. Não será aceita **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** que apresentar preços **UNITÁRIOS** e **TOTAIS** simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** que apresentar valores **UNITÁRIOS** e **TOTAIS** acima do estimado.
- 17.6. Será **DESCLASSIFICADA** a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** que contenha preços excessivos/exorbitantes ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos, conforme leciona o Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018 que Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, **o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado**, no âmbito do Distrito Federal:
- 17.6.1. **Preços excessivos/exorbitantes**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 17.6.1.1. A **DESCLASSIFICAÇÃO** por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 17.6.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 17.6.2.1. A Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será **DESCLASSIFICADA**.
- 17.6.3. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos/exorbitantes ou inexequíveis, os preços UNITÁRIOS e TOTAIS.**
- 17.7. Se a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este **EDITAL** e os seus **ANEXOS I A IX**.
- 17.8. Sempre que a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** classificada em primeiro lugar não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência, previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 17.9. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX** ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o mesmo, implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante.
18. **DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**
- 18.1. O Licitante classificado em primeiro lugar, após a negociação, verificação e julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**, deverá enviar **no prazo de 02 (duas) horas** a contar da **REQUISICÃO** do Pregoeiro via chat, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** devidamente atualizada, em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado, conforme Modelo de Proposta de Preços Inicial e/ou Atualizada **ANEXO II** deste **EDITAL**.
- 18.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 18.3. A **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** deverá ser lavrada em língua portuguesa e deve conter:
- 18.3.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e/ou Municipal e/ou Distrital;
- 18.3.2. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** do(s) serviço(s) cotado(s), devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto:
- 18.3.2.1. O valor **UNITÁRIO do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 18.3.2.2. O valor **TOTAL do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 18.3.2.3. Quando a divisão do valor **TOTAL do Item** pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor **UNITÁRIO** deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.
- 18.3.2.4. O valor **TOTAL** do Item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao **valor arrematado**.
- 18.3.3. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** deste **EDITAL**;
- 18.3.4. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras;
- 18.3.5. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação; (**prazo não inferior a 60 dias**);
- 18.3.6. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à Prestação do(s) Serviço(s) tais como encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 18.3.7. **Declaração expressa, Declaração expressa**, de que a Licitante executará os Serviços conforme leciona a **Cláusula Vigésima Sexta** deste **EDITAL**, em especial ao subitem **26.2.2.1**, da obrigatoriedade de ser executado por **Engenheiro Químico** a ser responsabilizado pela execução do serviço;
- 18.3.8. **Declaração expressa**, de que a licitante concorda com todas as condições estabelecidas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**.
- 18.4. Em nenhuma hipótese, os demais conteúdos da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** poderão ser alterados, ou adicionados seja com relação às características técnicas, prazo, validade, prazo de garantia ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

18.5. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço **UNITÁRIO** e o **TOTAL** do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

18.6. O não envio da **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** por meio do sistema Comprasnet (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante.

18.7. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o Pregoeiro, para o setor de **Pregões-SUAG/SEL/DF**, sito no endereço SCS, Quadra 4, *Edifício Luiz Carlos Botelho*, 7º andar - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000.

19. DA FASE DE HABILITAÇÃO

19.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS V, VI E VIII)** enviados pelo Licitante, conforme regulado neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**.

19.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da **PROPOSTA DE PREÇOS** classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

19.2.1. SICAF;

19.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

19.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

19.2.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

19.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro **INABILITARÁ** a Licitante, por falta de condição de participação.

19.4. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise:

19.4.1. Das **DECLARAÇÕES** prestadas diretamente no sistema **Comprasnet**, na forma da **Cláusula Décima Segunda** deste **EDITAL**, em especial a Declaração das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do Subitem **12.1.6**; e

19.4.2. Dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS V, VI E VIII)** conforme leciona a **Cláusula Décima** deste **EDITAL**.

19.4.3. Será **INABILITADA** a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**.

19.4.4. Se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro voltará para a fase de Julgamento da Proposta Vencedora na **Cláusula Dezessete** deste **EDITAL** e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este **EDITAL**.

19.4.5. No caso de **INABILITAÇÃO**, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

19.4.6. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

19.4.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX** ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o mesmo, implicará na **INABILITAÇÃO** da Licitante.

19.4.8. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**, a Licitante será declarada vencedora.

20. DOS RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

20.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **20.1** importará na decadência desse direito.

20.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

20.4. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

20.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

20.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

20.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

20.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis e começará imediatamente** após o encerramento do prazo recursal.

20.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

20.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao setor de **Pregões-SUAG/SEL/DF**, sito no endereço SCS, Quadra 4, *Edifício Luiz Carlos Botelho*, 7º andar - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000, de 08:00 horas até às 18:00 horas, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

20.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao **Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/GDF** para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

20.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

20.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 21.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 21.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 21.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22. DO CONTRATO:

22.1. A Licitante beneficiária poderá ser convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

22.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

22.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 22.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/GDF**.

22.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

22.4.1. Em especial comprovar possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para a contratação, **profissional de nível superior ou técnico em Química, ou formação correlata**, devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe, como Responsável Técnico pela Licitante na execução do contrato.

22.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão nº 004/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **ANEXO IX** deste **EDITAL**;

22.5.1. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

22.5.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

22.6. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

22.6.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

22.6.2. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**

22.6.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

22.6.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

22.6.4.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

22.6.4.2. poderá, a critério da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/GDF**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

22.6.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

22.6.4.4. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

22.6.4.5. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a **Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/GDF** no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato previsto no **item 22.6** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste **EDITAL**.

22.7. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

22.8. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao **Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/GDF** a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

22.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no **EDITAL** ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

22.10. Este **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**, em especial o Termo de Referência - **ANEXO I** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

22.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

22.12. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste **EDITAL**, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

22.13. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da Prestação de Serviços nos termos do **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**, em especial o Termo de Referência - **ANEXO I** e a **PROPOSTA DE PREÇOS**.

22.14. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

22.15. Incumbirá a **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/GDF** providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

22.16. Deverão ser observadas as exigências relacionadas nas **Cláusulas do Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

23. DO REAJUSTE

23.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

23.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

23.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extingui-se-á:

23.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

23.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

23.3.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

24. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

24.1. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/GDF**, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos nas **Cláusulas** deste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**, e em especial no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

24.2. As eventuais modificações de tratam o item **24.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo **Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/GDF**.

24.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

25.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

25.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

25.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

III - a satisfação do público usuário.

25.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste **EDITAL** e dos seus **ANEXOS I A IX**, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

25.7. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no Art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.

25.8. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto deste **EDITAL** e dos seus **ANEXOS I A IX**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

25.9. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

25.10. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

25.11. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste **EDITAL** e dos seus **ANEXOS I A IX**, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/GDF**.

26. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:

26.1.1. DAS PISCINAS E BORDAS:

26.1.1.1. Para manter uma água limpa e cristalina, existem fatores que precisam ser atendidos:

26.1.1.1.1. Tratamento físico: o tratamento físico está relacionado à limpeza física com acessórios (aspiração, remoção de sujeiras com peneira, limpeza das bordas, entre outros) e a filtração da água. A correta filtração garante que os produtos químicos adicionados à piscina funcionem de maneira eficaz.

26.1.1.1.2. Tratamento químico: o tratamento químico depende de um equilíbrio químico e da ação dos produtos químicos na água, como a aplicação de cloro (cloração). O equilíbrio químico da água consiste no ajuste da alcalinidade total e do pH e é essencial para a ação eficaz de todos os produtos necessários ao seu tratamento. A cloração assegura que a piscina fique livre das bactérias, vírus e fungos, entre outros, enquanto que os demais produtos, como os algicidas e os floculantes, servem para eliminar as algas e manter a água da piscina cristalina, respectivamente. A desinfecção da água das piscinas será feita com o emprego único e exclusivo do cloro granulado e seus compostos, o uso de outro agente de desinfecção de água dependerá da aprovação do produto pelo órgão Federal competente. O uso desse novo agente, se aprovado, só poderá ser efetuado se acompanhado de especificações das dosagens que deverão ser usadas para a desinfecção de água, o residual desejável e pelo menos um método analítico para de terminar esse residual.

26.1.1.1.3. Os produtos utilizados devem ter registro no órgão competente, estar dentro do prazo de validade e nas dosagens calculados a partir do volume de água contida nas piscinas, propiciando, assim, um processo de limpeza e desinfecção que garanta a qualidade sanitária das águas da piscina.

26.1.1.1.4. A aplicação de cloro na piscina deverá ser feita em horário posterior à diminuição da incidência solar, entre 18 (Dezoito) e 19 (Dezenove) horas.

26.1.1.1.5. A verificação do residual de cloro e do pH deve ser realizada em tempo hábil, de modo que a incidência solar não venha a dissipar o cloro. Portanto, a verificação deve ser realizada em dia consecutivo à aplicação do cloro, em horário conveniente, em que não seja alta a incidência solar, ficando prescrito o intervalo entre 6 (seis) e 8 (oito) horas da manhã.

26.1.1.1.6. Essa verificação será **diária** e utilizada como parâmetro para a realização do tratamento químico, bem como para subsidiar os procedimentos de limpeza e desinfecção. Através desses ensaios, verificar-se-á a qualidade da água nas piscinas e os resultados serão anotados diariamente, em fichas que estarão à disposição dos usuários com data e hora da análise.

26.1.1.1.7. Essas fichas deverão informar aos usuários os níveis adequados de cloro e pH previstos nestas especificações.

26.1.1.1.8. Em virtude das alterações que pode gerar a incidência solar nos níveis de cloro e pH, não poder-se-á preterir o horário correto das medições.

26.1.1.1.9. **O serviço de manutenção das piscinas será diário, de segunda a sábado**, abarcando manutenções preventivas e corretivas, que visem manter a qualidade da água seja pelo constante tratamento, seja por alterações específicas e locais que busquem reparar danos.

26.1.1.1.10. Não é necessária nem recomendada a substituição de todo o volume de água.

26.1.2. **DA ÁREA EXTERNA:**

26.1.2.1. As bordas das piscinas e a área em torno delas, também deverão receber limpeza e manutenção, utilizando-se solução apropriada dos materiais químicos. A utilização de tais produtos poderá alterar o pH da água, além de causar desequilíbrio químico, o que deverá ser minuciosamente observado e diligentemente corrigido.

26.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

26.2.1. **Planejamento das manutenções:**

26.2.1.1. As manutenções das piscinas serão executadas **diariamente, de segunda-feira a sábado**.

26.2.2. **Controle tecnológico:**

26.2.2.1. A Licitante se obrigará a realizar um rigoroso controle tecnológico da qualidade da água das piscinas e dos produtos utilizados. Esse contrato deverá ser executado por **engenheiro químico** a ser responsabilizado pela execução do serviço, devendo emitir relatórios mensais sobre a qualidade da água, os quais deverão ser atestados pela fiscalização.

26.2.3. **Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Fiscalizador:**

26.2.3.1. A Licitante deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CRQ-DF** referente à execução do serviço, com a respectiva taxa recolhida, no início da atividade, inclusive a anotação da fiscalização por parte da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL.

26.2.4. **Equipamento de Proteção Individual:**

26.2.4.1. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da manutenção, conforme previsto na NR-06 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

26.2.5. **Produtos e equipamentos a serem utilizados na limpeza e manutenção (rol exemplificativo):**

Cloro Granulado HCA Balde de 10 kg
Cloro em pastilhas
Barrilha
Limpa bordas
Algicida de Choque
Algicida de manutenção
Clarificante
Solução de cloro e pH

26.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:**26.3.1. Prescrições gerais:**

- 26.3.1.1. A Licitante obriga-se a utilizar a mais moderna aparelhagem e os materiais de melhor qualidade na execução da manutenção, operando com uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transporte necessários à execução da manutenção.
- 26.3.1.2. A Licitante designará Encarregado de Serviços que, obrigatoriamente tenha experiências anteriores na execução do tratamento de piscinas para atuar profissionalmente na execução do objeto contrato.
- 26.3.1.3. A Licitante se obrigará a manter no local de execução dos serviços fichário com o registro das aplicações de produtos na água tais como: cloro, algicida, clarificante e decantador, redutor de pH e barrilha. É de competência da Contratada registrar, nas fichas ou outro tipo de controle a ser submetido a aprovação da fiscalização, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo fichário, confirmar ou retificar o registro.
- 26.3.1.4. A Licitante providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados.
- 26.3.1.5. A Licitante manterá no local de execução dos serviços, uma via do Contrato e de suas partes integrantes, bem como o cronograma de execução permanentemente atualizado, além da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução dos Serviços de manutenção e tratamento de água das piscinas.
- 26.3.1.6. Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando com os devidos uniformes e crachás.

26.4. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 26.4.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento Convocatório e no ANEXO I - Termo de Referência, o recebimento do serviço será realizado:
- 26.4.1.1. **Provisoriamente**, no ato da conclusão semanal, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste Instrumento Convocatório e no ANEXO I - Termo de Referência;
- 26.4.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Instrumento Convocatório e no ANEXO I - Termo de Referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 26.4.2. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela Contratada **em até 02 (dois) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 26.4.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços efetuados possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações deste Instrumento Convocatório e no ANEXO I - Termo de Referência ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 26.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-Profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

26.5. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 26.5.1. **Os locais da Prestações dos Serviços serão no Complexo Aquático Cláudio Coutinho: SRPN - Brasília, DF, 70297-400.**

27. DO PAGAMENTO:

- 27.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 27.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 27.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 27.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 27.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br. **(obrigatória para todos os Licitantes com sede OU domicílio fora do Distrito Federal).**

- 27.2. Para as comprovações elencadas no item **27.1.**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

- 27.3. Os documentos elencados no item **27.1.**, poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

- 27.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85 (órgão demandante).

- 27.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **27.4.**, não serão aceitas.

- 27.6. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

- 27.7. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.

- 27.8. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

- 27.9. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

- 27.10. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

- 27.11. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

27.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

27.13. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

27.14. Os pagamentos, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

27.15. Excluem-se das disposições do item 27.13.:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

27.16. **Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:**

27.16.1. **DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.**

27.16.2. **PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

27.16.3. **Duvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: www.fazenda.df.gov.br/, <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.**

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores, (conforme **ANEXO VIII** deste **EDITAL**).

28.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no **EDITAL**, (conforme **ANEXO VIII**) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

28.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28.5. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Edital e no ANEXO I - Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

28.6. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto Nº. 26.851/2006, alterado pelos Decretos Nº. 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

28.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28.8. **Da Advertência:**

28.8.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEL/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

28.9. **Da Multa:**

28.9.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

28.9.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

28.9.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

28.9.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

28.9.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

28.9.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 28.6. e observado o princípio da proporcionalidade.

28.9.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 28.8.1.

28.9.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 28.9.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

28.10. **Da Suspensão:**

28.10.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

28.10.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

28.10.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

28.11. **Da Declaração de Inidoneidade:**

28.11.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

28.11.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

28.11.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

28.12. **Das Demais Penalidades:**

28.12.1. As sanções previstas nos subitens 28.8 e 28.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

28.13. **Do Direito de Defesa:**

28.13.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

28.13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

28.13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

28.13.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

28.13.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 28.6 e 28.7 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

28.14. **Do Assentamento em Registros:**

28.14.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

28.14.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

28.15. **Da Sujeição a Perdas e Danos:**

28.15.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo de Referência, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

28.16. **Disposição Complementar**

28.16.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

29. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

29.1. A **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/GDF** poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do **EDITAL** que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

I - adiamento ou suspensão da licitação;

II - revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

III - alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

29.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.

29.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

29.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**, observar-se-á o que se segue:

I - Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

II - Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/GDF**

29.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

29.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.9. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

29.10. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.12. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irreatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste **EDITAL**.

29.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também gratuitamente na página da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/GDF**, www.esporte.df.gov.br (clique em “Publicações”)

29.14. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

29.15. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente no setor de **Pregões-SUAG/SEL/DF**, sito no endereço SCS, Quadra 4, *Edifício Luiz Carlos Botelho*, 7º andar - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000, e dirigido para o Pregoeiro.

29.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, através do e-mail pregao.sel@esporte.df.gov.br, ou diretamente no setor de **Pregões-SUAG/SEL/DF**, sito no endereço SCS, Quadra 4, *Edifício Luiz Carlos Botelho*, 7º andar - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000

29.17. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente **EDITAL**.

29.18. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

30. ANEXOS

30.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 30.1.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 30.1.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA; (NO ARQUIVO - **PROPOSTA DE PREÇOS**)
- 30.1.3. **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA; (NO ARQUIVO - **PROPOSTA DE PREÇOS**)
- 30.1.4. **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL); (NO ARQUIVO - **PROPOSTA DE PREÇOS**)
- 30.1.5. **ANEXO V** – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS; (NO ARQUIVO - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**)
- 30.1.6. **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL (ESPECÍFICA PARA MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL); (NO ARQUIVO - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**)
- 30.1.7. **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA OS FINS DO DECRETO Nº. 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019; (NO ARQUIVO - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**)
- 30.1.8. **ANEXO VIII** – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL - DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006;
- 30.1.9. **ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 008/2002.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 24 de Fevereiro de 2021.

THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS

Pregoeiro – SEL/GDF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO A CARGO DO SETOR REQUISITANTE)

(Id. SEI/GDF nº. 55994817)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA

(Papel Timbrado da Licitante)

(ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/0001-XX, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação, visando a manutenção das piscinas do Complexo Aquático Claudio Coutinho, com substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas. As manutenções das piscinas serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado. O Complexo Esportivo Claudio Coutinho possui duas piscinas com as seguintes medidas:

Medidas piscina Olímpica: 50m X 21m X 2,20m. Capacidade em metros cúbicos: 2.310.

Medida piscina de salto(Tanque): 21m X 18m X 5m. Capacidade em metros cúbicos: 1.890.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com as

especificações e condições descritas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**, que integram este Edital, em especial o Termo de Referência constante do **ANEXO I** do Pregão Eletrônico nº. 002/2021 – SUAG/SEL/GDF.

ITEM:	DESCRIÇÃO:	CATSERV:	UNIDADE DE MEDIDA:	QUANTIDADE TOTAL:	VALOR MENSAL ESTIMADO:
01	<p align="center">AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>Manutenção das piscinas do Complexo Aquático Cláudio Coutinho, que possui uma piscina olímpica (50x21x2,20 - capacidade em metros cúbicos: 2.310) e um tanque para saltos ornamentais (21x18x5 - capacidade em metros cúbicos: 1.890).</p> <p>Serviços a serem prestados: serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscina, com substituição de azulejos, pisos cerâmicos/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas. As manutenções das piscinas serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado.</p> <p>Local: Complexo Aquático Cláudio Coutinho.</p>	9962	Mensal	12	R\$ 25.945,16 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

O prazo de validade desta proposta é de -----(que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**), contados da data de abertura da licitação.

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à Prestação do(s) Serviço(s) tais como encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação.

Declaramos que os executaremos os Serviços conforme leciona a **Cláusula Vigésima Sexta** deste **EDITAL**, atendendo em especial ao subitem **26.2.2.1.** da obrigatoriedade de ser executado por **Engenheiro Químico** a ser responsabilizado pela execução do serviço.

Declaramos **que cumprimos integralmente** as especificações, condições e prazos descritos no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A IX**, em especial no Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Papel Timbrado da Licitante)

(ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)

Obs.: As Licitantes **deverão** apresentar, junto à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL** está Declaração de **Vistoria** realizada **ou** Declaração de que se **abstem da visita técnica** e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto, conforme subitem **9.2.1.1.** deste **EDITAL**.

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto deste **EDITAL** e do **ANEXO I - Termo de Referência** que seja a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação visando a manutenção das piscinas da Secretaria de Esporte e Lazer, com substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras e fornecimento de todo material químico, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

(Papel Timbrado da Licitante)

(ARQUIVO - **PROPOSTA DE PREÇOS**)

Declaro que, em ___/___/2019, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto deste **EDITAL** e do **ANEXO I - Termo de Referência**.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O I V**MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012**

(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

(Papel Timbrado da Licitante)

(ARQUIVO - **PROPOSTA DE PREÇOS**)

Obs.: As Licitantes **deverão** apresentar, junto à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL** esta Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme subitem **9.2.1.2.** deste **EDITAL**.

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 002/2021 – SUAG/SEL/GDF.

Ao Pregoeiro da SUAG/SEL/DF.

Assunto: Declaração de Atendimento da Lei Distrital nº. 4.770/2012 (Sustentabilidade Ambiental) para classificação no Pregão Eletrônico nº. 002/2021 – SUAG/SEL/GDF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº. _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____,

DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS
(Papel Timbrado da Licitante)
(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Ao Pregoeiro da SUAG/SEL/DF.

Assunto: Apresentação de índices contábeis, para habilitação no Pregão Eletrônico nº. 002/2021 – SUAG/SEL/GDF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº. _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____,

DECLARA em atendimento ao edital em referência ao Itens **10.4.1.3.2.2** a **10.4.1.3.2.5** apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores dos Índices de Contábeis: Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1) **ILG: Índice de Liquidez Geral \geq 1 (maior ou igual a 1):**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

2) **ILC: Índice de Liquidez Corrente \geq 1 (maior ou igual a 1):**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3) **ISG: Índice de Solvência Geral \geq 1 (maior ou igual a 1):**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

OU

DECLARA que os de índices contábeis estão informados na Folha XX (XXXXXX) do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo seu profissional contábil, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021.

 (Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Firma reconhecida)

XXXXXXXXXXXXXX

CONTADOR CRC/XX 0000/00

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX

(CARIMBO DO CONTADOR)

(Firma reconhecida)

A N E X O VI
DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL
(ESPECÍFICA PARA MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL)
(Papel Timbrado da Licitante)
(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 002/2021 – SUAG/SEL/GDF.

Ao Pregoeiro da SUAG/SEL/DF.

Assunto: Declaração de Garantia Contratual (Específica para MEI – Microempreendedor Individual), para habilitação no Pregão Eletrônico nº. 002/2021 – SUAG/SEL/GDF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº. _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que em conformidade com o § 1º do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 **oferecerá** como Garantia para execução do Contrato a Modalidade de _____, no percentual de até **05% (cinco por cento)** do **VALOR TOTAL GLOBAL** do futuro contrato, fazendo-o em até 10 (dez) dias depois de firmado o contrato.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021.

 (Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O VII
MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
(Papel Timbrado da Licitante)
(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 002/2021 – SUAG/SEL/GDF.

Ao Pregoeiro da SUAG/SEL/DF.

Assunto: Declaração para os fins do Decreto Distrital nº. 39.860, de 30 de maio de 2019, Pregão Eletrônico nº. 002/2021 – SUAG/SEL/GDF.

ORGAO/ENTIDADE:	
PROCESSO:	
MODALIDADE DE LICITACAO:	
NUMERO DA LICITACAO:	
LICITANTE:	
CNPJ/CPF:	

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto no 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração e a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

ANEXO VIII

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto:

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato:

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

~~II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;~~

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

~~§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas;~~

~~§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)~~

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

~~Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:~~

~~Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)~~

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;~~

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;~~

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

~~c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento, a reabilitação de dar com o pagamento.~~

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

~~II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.~~

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

~~Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.~~

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

~~§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.~~

~~§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).~~

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

~~§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.~~

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Inciso Revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).~~

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

~~Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:~~

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

~~Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.~~

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

~~§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

~~§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:~~

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([Parágrafo Revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).~~

~~I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).~~

~~II - o prazo do impedimento para licitar e contratar; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).~~

~~III - o fundamento legal da sanção aplicada; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).~~

~~IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).~~

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.~~

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO IX**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. **XXXX/2021 - SEL/GDF**, nos termos do Padrão nº **004/2002**.

Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

SIGGO nº **XXXX**

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____, qualidade de Proprietário.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. **002/2021 (XXXXXX)**, da Proposta, da Solicitação de Compras **XXXX/2021 (XXXXXX)**, da respectiva Autorização **XXXX/2021 (XXXXXX)**, da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação, visando a manutenção das piscinas do Complexo Aquático Claudio Coutinho, com substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas. As manutenções das piscinas serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado**, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 002/2021 (XXXXXX), a Proposta, a Solicitação de Compras **XXXX/2021 (XXXXXX)** e a respectiva Autorização **XXXX/2021 (XXXXXX)**, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O Complexo Esportivo Claudio Coutinho possui duas piscinas com as seguintes medidas:

3.2.1. Medidas piscina Olímpica: 50m X 21m X 2,20m. Capacidade em metros cúbicos: 2.310.

3.2.2. Medida piscina de salto(Tanque): 21m X 18m X 5m. Capacidade em metros cúbicos: 1.890.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93, conforme especificação contida no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. **002/2021 (XXXXXX)** e na Proposta, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O **valor total do Contrato é de R\$ 311.341,92 (trezentos e onze mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**, com total estimado mensal de **R\$ 25.945,16 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, para atender a demanda das demais unidades dessa Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/GDF, conforme item 6.1. do Termo de Referência que segue como **ANEXO I ao EDITAL**.

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Do reajuste:

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34.101

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relava a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.5. De acordo com artigo 6º, do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, os valores iguais ou superiores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.6. **Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:**

7.6.1. **DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.**

7.6.2. **PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

7.6.3. **Dúvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: www.fazenda.df.gov.br/, <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.**

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

8.1.1 A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma escolhida pela contratada, conforme previsão constante no subitem 22.6 do Edital, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX), devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme previsão estabelecida no subitem 21.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal (CONTRATANTE)

10.1. Durante a vigência do Contrato, a Contratante obriga-se a:

10.1.1. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais.

10.1.3. Restringir o acesso a casa de máquinas apenas ao funcionário da empresa contratada e aos executores responsáveis pela fiscalização.

10.1.4. Destinar local adequado para a guarda dos materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da empresa, enquanto durar a vigência do contrato.

10.1.5. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários, no período de vigência contratual.

10.1.6. É vedado a Contratante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos responsáveis por ela indicados.

10.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

10.2. Constituem demais OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, àquelas relacionadas no item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

11.2. A Contratada deverá apresentar corpo técnico próprio, com funcionários comprovadamente especializados e experientes para a verificação da qualidade da água, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, sob seu exclusivo vínculo empregatício e responsabilidade por todos os correspondentes encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;

11.3. A Contratada disponibilizará, para a execução do objeto, os piscineiros, de segunda à sexta no horário de 06h00 às 22h00 horas, e aos sábados, de 06h00 as 14h00 horas, em cada Centro Olímpico do Distrito Federal e no Conjunto Aquático Cláudio Coutinho.

11.4. Utilizar materiais e produtos na execução dos serviços objeto da prestação do serviço com reconhecida qualidade no mercado especializado, aprovados previamente pelo executor do contrato;

11.5. A Contratada deverá ter pleno conhecimento de todas as instalações e os equipamentos de cada Centro Olímpico e do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho.

11.6. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano pessoal ou material causado à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal ou aos seus usuários, em razão da atuação de seus funcionários, utilização de materiais, reparos ou quaisquer outras atividades por ela desempenhadas;

11.7. A Contratada deverá incluir na proposta o nome do responsável pela contratação, bem como o endereço e todos os contatos telefônicos necessários ao rápido contato entre as partes;

11.8. Responsabilizar-se exclusivamente pelo armazenamento de material químico eventualmente nocivo à saúde dos usuários e servidores, devendo ser marcado dia e horário com o Administrador do local para o manuseio e utilização dos referidos materiais;

11.9. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.

11.10. Manter os locais da prestação dos serviços de manutenção sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.

11.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.15. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.16. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.17. Constituem demais obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometa.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometa.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEF/DF:

- I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal. 13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposição Complementar

13.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.11. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851/2016, contido no Anexo VIII do Edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal;

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 2021.

Pelo Distrito Federal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Pela contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS - Matr.0277983-8, Pregoeiro(a)**, em 24/02/2021, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56617582 código CRC= 5282ED14.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

(61) 4042-1828 - Ramal 2004



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Elaboração e Análise de Termos de Referência e Projetos Básicos

Termo de Referência - SEL/SUAG/COGLOG/DICONT/GEATR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação, visando a manutenção das piscinas do Complexo Aquático Claudio Coutinho, com substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas. As manutenções das piscinas serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado.**

1.2. O Complexo Esportivo Claudio Coutinho possui duas piscinas com as seguintes medidas:

Medidas piscina Olímpica: 50m X 21m X 2,20m. Capacidade em metros cúbicos: 2.310.

Medida piscina de salto(Tanque): 21m X 18m X 5m. Capacidade em metros cúbicos: 1.890.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação mira-se na função finalística deste órgão, cujo fulcro verifica-se com clareza no disposto no Art. 24, da Constituição Federal, bem como nos Arts. 254 e 255, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Parágrafo único. As unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltadas para a população, com atendimento especial a criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência.

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

I - ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento, respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

II - ao lazer popular como forma de promoção social;

III - à promoção e estímulo a prática da educação física;

IV - à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes;

(...)

2.2. Nessa linha de justificativa, é incansável lembrar que a presente demanda pelo serviço de limpeza, tratamento e conservação visando a manutenção de piscinas tem como norte o atendimento do Ginásio Cláudio Coutinho, que beneficia significativo conjunto de atletas.

2.2.1. Sobre esse espaço público, importante ressaltar que foi formalizado Contrato de Concessão de Uso de Bem Público entre a TERRACAP e a ARENA BSB, que tem por objeto a concessão à iniciativa privado do Complexo Esportivo de Brasília, envolvendo o Estádio Nacional Mané Garrincha, o Ginásio Nilson Nelson e o Complexo Aquático Cláudio Coutinho. No entanto, em 29/10/2020, foi formalizado Acordo de Concessão de Uso (50097396) que tem por objeto **viabilizar o acesso, a gestão e cessão de uso das instalações do Complexo Aquático Cláudio Coutinho à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.**

2.2.1.1. Tal acordo se deu com objetivo de **viabilizar a continuidade das políticas públicas voltadas ao esporte desenvolvidas pela SEL no Complexo Aquático Cláudio Coutinho, especialmente a Escola de Esporte**, programa gerido pela Secretaria de Esporte e Lazer em conjunto com a Secretaria de Educação do DF e que tem por objetivo incentivar a prática esportiva, entre crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 17 anos, integrar o adulto, o idoso e pessoas com

deficiência em programas que estimulem hábitos de vida saudáveis e a formação de equipes que possam revelar talentos para o cenário esportivo.

2.3. Assim, visando assegurar a destinação e preservação do respectivo patrimônio público e ressaltando que as atividades nele desenvolvidas oferecem ferramentas desportivas que impulsionam uma melhor qualidade de vida para a população beneficiária do Distrito Federal, vem a ser um dever da Administração trabalhar pela continuidade das atividades finalísticas ora em tela.

2.4. E isso representa corolário de segmento da missão institucional desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, seja garantindo e promovendo o esporte como inclusão social de crianças, jovens e adultos, por meio de uma ação conjunta entre o Estado e a sociedade, ou seja apoiando o esporte amador e de alto rendimento e se propõe a executar políticas públicas e diretrizes para o esporte. Desse modo, envidar esforços administrativos para contratar a demanda presente deverá ser a decisão desta administração.

2.5. A contratação atenderá às atividades desportivas e educacionais organizadas e/ou promovidas por esta secretaria a serem realizadas junto aos alunos das “Escolinhas” instaladas no CACC.

2.6. Tal contratação visa evitar o deterioramento dos bens públicos e garantir a prestação de serviço de qualidade a população do governo do Distrito Federal.

2.7. **Da essencialidade da prestação dos serviços:**

2.7.1. A essencialidade atrela-se à necessidade de contratação dos serviços, tendo em vista que contrato anterior venceu em outubro/2020. Assim, a eventual paralisação da atividade contratada implica em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

2.7.2. Ademais, considerando tratar-se de serviço continuado, fundamental à segurança das instalações do complexo Aquático, propõe a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva das piscinas.

2.7.3. Nesse sentido é a definição apresentada nos Arts. 1º e 2º, da Lei nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012:

Art. 1º As licitações para prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Não se tratando de substituição de empresas para prestação do mesmo serviço, os editais e os contratos disporão, em cláusula, que, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal.

§1º Para efeitos desta Lei, serviços continuados são os que envolvem as atividades instrumentais de limpeza e conservação, recepção, copa e cozinha, vigilância e segurança patrimonial, transportes, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

2.7.4. E ainda o Art. 15, da Instrução Normativa Nº 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, da Instrução Normativa Nº 5, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de 25 de maio de 2017, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM**

4.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

4.2.1. disponibilidade no mercado destes serviços;

4.2.2. a verificação de que as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado; e

4.2.3. a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente.

4.3. A presente contratação considera-se comum, diante as respectivas especificações serem usuais no ambiente do mercado.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, em atenção ao Art. 45, § 1º, Inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total anual estimado da contratação é de **R\$ 311.341,92 (trezentos e onze mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**, com total estimado mensal de **R\$ 25.945,16 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme tabela abaixo:

Descrição	CATSERV	Unidade de Medida	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual
<p align="center">AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>Manutenção das piscinas do Complexo Aquático Cláudio Coutinho, que possui uma piscina olímpica (50x21x2,20 - capacidade em metros cúbicos: 2.310) e um tanque para saltos ornamentais (21x18x5 - capacidade em metros cúbicos: 1.890).</p> <p>Serviços a serem prestados: serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscina, com substituição de azulejos, pisos cerâmicos/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas. As manutenções das piscinas serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado.</p> <p align="center">Local: Complexo Aquático Cláudio Coutinho.</p>	9962	unidade	R\$ 25.945,16	R\$ 311.341,92

6.2. O valor estimado, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração (id 55821847), nas seguintes classificações de despesas:

Natureza/Elemento de Despesa	Valor
<p>Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0007 – Manutenção de Estádios Desportivos;</p> <p>Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;</p> <p>Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado;</p>	R\$ 311.341,92

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Planejamento das manutenções:

7.1.1. As manutenções das piscinas serão executadas **diariamente, de segunda-feira a sábado.**

7.2. Controle tecnológico

7.2.1. A contratada se obrigará a realizar um rigoroso controle tecnológico da qualidade da água das piscinas e dos produtos utilizados. Esse contrato deverá ser executado por **engenheiro químico** a ser responsabilizado pela execução do serviço, devendo emitir relatórios mensais sobre a qualidade da água, os quais deverão ser atestados pela fiscalização.

7.3. **Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Fiscalizador**

7.3.1. A Contratada deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CRQ-DF** referente à execução do serviço, com a respectiva taxa recolhida, no início da atividade, inclusive a anotação da fiscalização por parte da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL.

7.4. **Equipamento de Proteção Individual**

7.4.1. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da manutenção, conforme previsto na NR-06 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

7.4.2. Os orçamentos a serem apresentados pelos licitantes deverão ser elaborados com base nas dimensões das piscinas Olímpica (50m X 21m X 2,20m - capacidade em metros cúbicos: 2.310) e piscina de saltos (21m X 18m X 5m - capacidade em metros cúbicos: 1.890), levando em conta a necessidade de utilização do quantitativo dos produtos nas diversas épocas do ano e nas várias fases do tratamento da água das piscinas, tais como a supercloração e a posterior estabilização da água.

7.4.3. Os quantitativos e a composição dos preços unitários dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

7.4.4. Produtos e equipamentos a serem utilizados na limpeza e manutenção (rol exemplificativo):

Cloro Granulado HCA Balde de 10 kg
Cloro em pastilhas
Barrilha
Limpa bordas
Algicida de Choque
Algicida de manutenção
Clarificante
Solução de cloro e pH

8. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

8.1. **Prescrições gerais:**

8.1.1. A Contratada obriga-se a utilizar a mais moderna aparelhagem e os materiais de melhor qualidade na execução da manutenção, operando com uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transporte necessários à execução da manutenção.

8.1.2. A Contratada designará Encarregado de Serviços que, obrigatoriamente tenha experiências anteriores na execução do tratamento de piscinas para atuar profissionalmente na execução do objeto deste contrato.

8.1.3. A Contratada se obrigará a manter no local de execução dos serviços fichário com o registro das aplicações de produtos na água tais como: cloro, algicida, clarificante e decantador, redutor de pH e barrilha. É de competência da Contratada registrar, nas fichas ou outro tipo de controle a ser submetido a aprovação da fiscalização, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo fichário, confirmar ou retificar o registro.

8.1.4. A Contratada providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados.

8.1.5. A Contratada manterá no local de execução dos serviços, uma via do Contrato e de suas partes integrantes, bem como o cronograma de execução permanentemente atualizado, além da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução dos Serviços de manutenção e tratamento de água das piscinas.

8.1.6. Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando com os devidos uniformes e crachás.

9. **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

9.1. **DAS PISCINAS E BORDAS**

9.1.1. Para manter uma água limpa e cristalina, existem fatores que precisam ser atendidos:

9.1.1.1. Tratamento físico: o tratamento físico está relacionado à limpeza física com acessórios (aspiração, remoção de sujeiras com peneira, limpeza das bordas, entre outros) e a filtração da água. A correta filtração garante que os produtos químicos adicionados à piscina funcionem de maneira eficaz.

9.1.1.2. Tratamento químico: o tratamento químico depende de um equilíbrio químico e da ação dos produtos químicos na água, como a aplicação de cloro (cloração). O equilíbrio químico da água consiste no ajuste da alcalinidade total e do pH e é essencial para a ação eficaz de todos os produtos necessários ao seu tratamento. A cloração assegura que a piscina fique livre das bactérias, vírus e fungos, entre outros, enquanto que os demais produtos, como os algicidas e os floculantes, servem para eliminar as algas e manter a água da piscina cristalina, respectivamente. A desinfecção da água das piscinas será feita com o emprego único e exclusivo do cloro granulado e seus compostos, o uso de outro agente de desinfecção de água dependerá da aprovação do produto pelo órgão Federal competente. O uso desse novo agente, se aprovado, só poderá ser efetuado se acompanhado de especificações das dosagens que deverão ser usadas para a desinfecção de água, o residual desejável e pelo menos um método analítico para de terminar esse residual.

9.1.1.3. Os produtos utilizados devem ter registro no órgão competente, estar dentro do prazo de validade e nas dosagens calculados a partir do volume de água contida nas piscinas, propiciando, assim, um processo de limpeza e desinfecção que garanta a qualidade sanitária das águas da piscina.

9.1.1.4. A aplicação de cloro na piscina deverá ser feita em horário posterior à diminuição da incidência solar, entre 18 e 19 horas.

9.1.1.5. A verificação do residual de cloro e do pH deve ser realizada em tempo hábil, de modo que a incidência solar não venha a dissipar o cloro. Portanto, a verificação deve ser realizada em dia consecutivo à aplicação do cloro, em horário conveniente, em que não seja alta a incidência solar, ficando prescrito o intervalo entre 6 e 8 horas da manhã.

9.1.1.6. Essa verificação será **diária** e utilizada como parâmetro para a realização do tratamento químico, bem como para subsidiar os procedimentos de limpeza e desinfecção. Através desses ensaios, verificar-se-á a qualidade da água nas piscinas e os resultados serão anotados diariamente, em fichas que estarão à disposição dos usuários com data e hora da análise.

9.1.1.7. Essas fichas deverão informar aos usuários os níveis adequados de cloro e pH previstos nestas especificações.

9.1.1.8. Em virtude das alterações que pode gerar a incidência solar nos níveis de cloro e pH, não poder-se-á preterir o horário correto das medições.

9.1.1.9. **O serviço de manutenção das piscinas será diário, de segunda a sábado**, abarcando manutenções preventivas e corretivas, que visem manter a qualidade da água seja pelo constante tratamento, seja por alterações específicas e locais que busquem reparar danos.

9.1.1.10. Não é necessária nem recomendada a substituição de todo o volume de água.

9.2. **DA ÁREA EXTERNA**

9.2.1. As bordas das piscinas e a área em torno delas, também deverão receber limpeza e manutenção, utilizando-se solução apropriada dos materiais químicos. A utilização de tais produtos poderá alterar o pH da água, além de causar desequilíbrio químico, o que deverá ser minuciosamente observado e diligentemente corrigido.

10. **DOS LOCAIS DA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

10.1. **Complexo Aquático Cláudio Coutinho**: SRPN - Brasília, DF, 70297-400

11. **DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do serviço será realizado:

11.1.1. **Provisoriamente**, no ato da conclusão semanal, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste documento;

11.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

11.2. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela Contratada **em até 02 (dois) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços efetuados possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-Profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá apresentar corpo técnico próprio, com funcionários comprovadamente especializados e experientes para a verificação da qualidade da água, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, sob seu exclusivo vínculo empregatício e responsabilidade por todos os correspondentes encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;

12.2. A Contratada disponibilizará, para a execução do objeto, os piscineiros, de segunda à sexta no horário de 06h00 às 22h00 horas, e aos sábados, de 06h00 as 14h00 horas, em cada Centro Olímpico do Distrito Federal e no Conjunto Aquático Cláudio Coutinho.

12.3. Utilizar materiais e produtos na execução dos serviços objeto da prestação do serviço com reconhecida qualidade no mercado especializado, aprovados previamente pelo executor do contrato;

12.4. A Contratada deverá ter pleno conhecimento de todas as instalações e os equipamentos de cada Centro Olímpico e do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho.

12.5. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano pessoal ou material causado à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal ou aos seus usuários, em razão da atuação de seus funcionários, utilização de materiais, reparos ou quaisquer outras atividades por ela desempenhadas;

12.6. A Contratada deverá incluir na proposta o nome do responsável pela contratação, bem como o endereço e todos os contatos telefônicos necessários ao rápido contato entre as partes;

12.7. Responsabilizar-se exclusivamente pelo armazenamento de material químico eventualmente nocivo à saúde dos usuários e servidores, devendo ser marcado dia e horário com o Administrador do local para o manuseio e utilização dos referidos materiais;

12.8. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.

12.9. Manter os locais da prestação dos serviços de manutenção sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.

12.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

12.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

12.15. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Durante a vigência do Contrato, a Contratante obriga-se a:

13.2. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais.

13.4. Restringir o acesso a casa de máquinas apenas ao funcionário da empresa contratada e aos executores responsáveis pela fiscalização.

13.5. Destinar local adequado para a guarda dos materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da empresa, enquanto durar a vigência do contrato.

- 13.6. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários, no período de vigência contratual.
- 13.7. É vedado a Contratante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos responsáveis por ela indicados.
- 13.8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

14. **DAS PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. **Da Advertência**

14.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEL/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.5. **Da Multa**

14.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.6.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.6.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.6.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.6.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.6.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 7.4.1.

14.6.6. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

14.7. **Da Suspensão**

14.7.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.7.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.7.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.8. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.8.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.8.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. Das Demais Penalidades

14.9.1. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. Do Direito de Defesa

14.10.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.10.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.10.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11. Do Assentamento em Registros

14.11.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.11.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.12. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.12.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.13. Disposição Complementar

14.13.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar:

15.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

15.1.2. Apresentar Licenciamento Sanitário expedido por órgão de saúde do local da sede da empresa.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para a contratação, profissional de nível superior ou técnico em Química, ou formação correlata, devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe, como Responsável Técnico pela empresa na execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 17.2. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.
- 17.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela de vida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.
- 18.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 18.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - III – a satisfação do público usuário.
- 18.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 18.7. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no Art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meios de Termos Aditivos, até o limite legal constante do Art. 57, Inciso II, Lei 8.666/93.

20. DA VISTORIA

- 20.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
- 20.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
- 20.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com o Gerente do Complexo Esportivo Claudio Coutinho pelo email davidson.lampariello@esporte.df.gov.br.

21. GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Nº 8.666, de 1993.

22. DO CONSÓRCIO, DAS COOPERATIVAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A participação de consórcios e cooperativas não serão admitidas, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

22.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação compulsória, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

22.3. Registre-se que o benefício da subcontratação compulsória deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, do Art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

22.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

Luiz Rigolin ressalta que:

“... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária.”

22.5. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e jus fica a apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veementemente os julgados do TCU.

22.6. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

23. DO REAJUSTE

23.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

24. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

24.1. Nos termos do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada a pretensa contratação parâmetros para a medição de resultados, conforme tabela abaixo:

TABELA DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO SOBRE CADA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA DE INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6
3	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	3
Para os itens abaixo deixar d :		
4	Zelar pelas instalações dos complexos olímpicos	6
5	Cumprir determinação formal ou instrução de fiscalizador, por ocorrência	4
6	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e de seus Anexos não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência.	3
7	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela, após a reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	2
8	Atender as demandas relativas à prestação dos serviços	1

24.2. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados na medição dos resultados, serão objeto de glosa na fatura da empresa.

24.3. As infrações descritas acima são meramente exemplificativas. Situações diversas serão definidas pelos respectivos ordenadores de despesas.

24.4. Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro.

25. DA COTA RESERVADA

25.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não** se aplica devido a indivisibilidade do serviço a ser realizado no local.

26. DA SUSTENTABILIDADE

26.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) Nº 103, de 31 de maio de 2006, Págs. 05 a 07, e suas alterações posteriores, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais Nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de Julho de 2010 (Lei dos Pregões).

28. FORO

28.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca da presente contratação deverá ser o de Brasília/DF.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo Único, do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

29.2. Conforme o disposto no Art. 2º, da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

29.3. Demais fundamentações e exigências legais se farão constar em Termo de Edital e posterior Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada.

29.4. Conforme o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, "havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

30. DOS ANEXOS

30.1. Fazem parte do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

- 30.1.1. **ANEXO I** – Modelo de Declaração de Vistoria;
- 30.1.2. **ANEXO II** - Modelo de Abstenção de Vistoria;
- 30.1.3. **ANEXO III** - Modelo de apresentação de proposta.

JANAÍNA LOPES DA SILVA

Gerente de Elaboração e Análise de Termos de Referência e Projetos Básicos

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, bem como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Termo de Referência que seja a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação visando a manutenção das piscinas da Secretaria de Esporte e Lazer, com substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras e fornecimento de todo material químico, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que, em ____/____/2019, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

 Representante da Empresa

ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL-DF

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação, visando a manutenção das piscinas do Complexo Aquático Claudio Coutinho, com substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas. As manutenções das piscinas serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado. O Complexo Esportivo Claudio Coutinho possui duas piscinas com as seguintes medidas:

Medidas piscina Olímpica: 50m X 21m X 2,20m. Capacidade em metros cúbicos: 2.310.

Medida piscina de salto(Tanque): 21m X 18m X 5m. Capacidade em metros cúbicos: 1.890.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Descrição	Unidade de Medida	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
<p>Manutenção das piscinas do Complexo Aquático Cláudio Coutinho, que possui uma piscina olímpica (50x21x2,20 - capacidade em metros cúbicos: 2.310) e um tanque para saltos ornamentais (21x18x5 - capacidade em metros cúbicos: 1.890).</p> <p>Serviços a serem prestados: serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscina, com substituição de azulejos, pisos cerâmicos/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas. As manutenções das piscinas serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado.</p> <p>Local: Complexo Aquático Cláudio Coutinho.</p>	Unidade	R\$	R\$



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA LOPES DA SILVA - Matr.0277973-0, Gerente de Elaboração e Análise de Termos de Referência e Projetos Básicos**, em 11/02/2021, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR - Matr.0277624-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 11/02/2021, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=55994817)
verificador= **55994817** código CRC= **A91D4CA9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828

00220-00003468/2020-41

Doc. SEI/GDF 55994817